Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº. 193/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ***MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA*** *E, DO OUTRO, O SR.* ***ROBSON FERNANDES DE PAULA MAURÍCIO****, NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **ROBSON FERNANDES DE PAULA MAURÍCIO,** pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 066.523.695-67 com sede e funcionamento na Rua Quadra N 12, rua 09, nº 16, Vila São Joaquim, Sobradinho/BA, CEP nº. 48.925-000, representante exclusivo da banda: **(ROBSON FERNANDES)**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 026/2022, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, do seguinte serviço de apresentação artística:
-da Banda: "**ROBSON FERNANDES"**, com todos os seus integrantes, no **dia 27/08/2022 das 19h00min às 20h00min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h00min (uma hora)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de setembro de 2022.

Robson Fernandes de Paula Maurício

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS
5.1. O valor global do contrato importa em **R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do serviço realizado, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em moeda corrente atual, em uma única parcela até o primeiro dia útil subsequente ao evento, em forma de depósito na **conta corrente nº.** 535499-9, **vinculada a agência** 0001 **do Banco Nubank.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ruberson Fernandes de Paula Mauricio

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa:
b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;
b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Robson Fernandes de Paula Mauricio

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
Projeto/Atividade: 2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Prestação de serviços – Pessoa Física
Fonte: 00 e 24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 23 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Robson Fernandes de Paula Maurício
ROBSON FERNANDES DE PAULA MAURÍCIO
CPF nº 066.523.695-67
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____;
Nome: 020.907.399-11
CPF/MF:

2. _____;
Nome: 034.534.875-32
CPF/MF:

000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 193/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: ROBSON FERNANDES DE PAULA MAURÍCIO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.523.695-67.

OBJETO: Apresentação da banda "**ROBSON FERNANDES**", com todos os seus integrantes, no dia 27/08/2022 das 19h00min às 20h00min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição.

RAZÃO DE ESCOLHA: artista consagrado pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de agosto de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 23 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL
23/08/22
Ass: [illegible]

INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 026/2022 – Proc. Adm. nº 162/2022. Objeto: Prestação dos serviços artísticos da banda "**ROBSON FERNANDES**", destinada as apresentações a serem realizadas na 18° edição do evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratado: ROBSON FERNANDES DE PAULA MAURÍCIO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.523.695-67. Valor global:** R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **Ratificado em:** 23/08/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 193/2022

Contrato nº 193/2022. **Proc. Adm. nº.** 162/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº** 026/2022. **CONTRATANTE**: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: ROBSON FERNANDES DE PAULA MAURÍCIO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.523.695-67. ASSINATURA:** 23/08/2022. **OBJETO:** Contratação para apresentação artística da Banda: **"ROBSON FERNANDES"**, com todos os seus integrantes, no **dia 27/08/2022** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição. **VALOR GLOBAL**: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 027/2022 – Proc. Adm. nº 163/2022. Objeto: Prestação dos serviços artísticos da Banda **"JEFFERSON ALVES"**, destinada às apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratado: JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70. Valor global:** R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **Ratificado em:** 23/08/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 194/2022

Contrato nº 194/2022. **Proc. Adm. nº.** 163/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº** 027/2022. **CONTRATANTE**: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70. ASSINATURA:** 23/08/2022. **OBJETO:** Contratação para apresentação artística da Banda: **Banda "JEFFERSON ALVES"**, com todos os seus integrantes, no **dia 27/08/2022** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 028/2022 – Proc. Adm. nº 164/2022. Objeto: Prestação dos serviços artísticos da Banda "MISLANE SILVA", destinada às apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratado: VINICIUS DOS SANTOS SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 860.911.275-60. Valor global:** R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Ratificado em:** 23/08/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 195/2022

Contrato nº 195/2022. **Proc. Adm. nº.** 164/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº** 028/2022. **CONTRATANTE**: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: VINICIUS DOS SANTOS SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 860.911.275-60. ASSINATURA:** 23/08/2022. **OBJETO:** Contratação para apresentação artística da Banda: **"MISLANE SILVA"**, com todos os seus integrantes, no dia **27/08/2022** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição. **VALOR GLOBAL**: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 029/2022 – Proc. Adm. nº 165/2022. Objeto: Prestação dos serviços artísticos da Banda "Laura Moral", destinada às apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratado: JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. nº.446.408.545-87. Valor global:** R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Ratificado em:** 23/08/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 196/2022

Contrato nº 196/2022. **Proc. Adm. nº.** 165/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº** 028/2022. **CONTRATANTE**: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº.446.408.545-87. ASSINATURA:** 23/08/2022. **OBJETO:** Contratação para apresentação artística da Banda **"Laura Moral"**, com todos os seus integrantes, no dia **27/08/2022** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição. **VALOR GLOBAL**: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2022.